



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL CONTRATO LICITATÓRIO ____/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO
BARREIRO/RS E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, inscrito no CNPJ nº 92.410.521/0001-35, sito na Avenida São João Batista, nº 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SRA. MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Avenida São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro – RS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,, em, CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato administrativo, com base no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, em conformidade com os termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, observando suas disposições e eventuais alterações, bem como os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

O presente contrato reger-se-á pelos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas que seguem, estabelecendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos e disponibilização de sistema online de gerenciamento de investimentos (SGI), para o RPPS de Novo Barreiro/RS, sendo:

Item	Descrição do Serviço	Qtde/Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Cód. PCA
1.	Prestação de serviços de consultoria em investimentos e disponibilização de sistema online de gerenciamento de investimentos (SGI), para o Regime Próprio de Previdência Social de Novo Barreiro/RS.	12 meses	R\$ 1.219,62	R\$ 14.635,44	70
Valor total global de R\$ 14.635,44					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos legais, visando à adequada caracterização da presente contratação e à definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora assumidas, integram este



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

contrato os documentos constantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, do Processo Licitatório nº 014/2026, em especial: a Proposta de Preços, o Termo de Referência, seus respectivos anexos, e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato reger-se-á pelas suas cláusulas próprias, pelos preceitos de direito público e pelas normas aplicáveis estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), aplicando-se de forma supletiva os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação de serviços a ser desenvolvida pela CONTRATADA deverão atender as especificações abaixo descritas:

Item	Descrição do Serviço	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Cód. PCA
1.	Prestação de serviços de consultoria em investimentos e disponibilização de sistema online de gerenciamento de investimentos (SGI), para o Regime Próprio de Previdência Social de Novo Barreiro/RS.	12 meses	R\$ 1.219,62	R\$ 14.635,44	70
Valor total global de R\$ 14.635,44					

3.2. A execução do objeto contratado, consistente na prestação dos seguintes serviços:

3.2.1. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS:

- Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;
 - Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);
 - Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
 - Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
 - Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;
 - Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;
 - Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);
 - Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;
 - Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;
 - Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) - análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;
 - Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
 - Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano.
- ### 3.2.2. DA PLATAFORMA ONLINE- SGI:
- Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;
- Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;
- Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial;
- Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS;
- Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;
- Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;
- Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de catistas nos fundos escolhidos;
- Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS versus a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por Benchmark que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;
- Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;
- Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;
- Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;
- Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;
- Elaboração de Comparativo por Benchmark, o relatório comparativo por Benchmark é um ranking dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado Benchmark. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.

3.2.3. DEMAIS SERVIÇOS:

- Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários e, auxílio na interpretação de normas pertinentes aos investimentos;
- Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;
- Assessorar o contratante a adotar as providências necessárias, relativas à área de investimentos, a fim de assegurar a renovação do CRP;
- Assessorar por telefone e e-mail o planejamento de Assembleias de Fundos de Investimento, analisando a pauta proposta na convocação da mesma e histórico do RPPS;
- Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV;
- Elaboração dos DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR) bimestral.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

3.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço com qualidade técnica e metodológica, assegurando que todos os materiais e procedimentos estejam em consonância com as diretrizes legais

3.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como por quaisquer despesas oriundas de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes.

3.5. Em caso de constatação de inadequações ou descumprimentos na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias de forma imediata e sem ônus adicional à Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

3.6. O descumprimento injustificado do prazo estipulado ou a não correção das falhas apontadas implicará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

3.7. A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições definidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, no Processo Licitatório nº 014/2026, no Termo de Referência e demais documentos anexos. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela conformidade e qualidade dos serviços prestados. A eventual aceitação provisória dos serviços não implica em quitação total de possíveis falhas que venham a ser identificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços com qualidade técnica e metodológica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas condições deste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da contratação;
- c) Cumprir pontualmente as data e carga horária acordadas para a realização dos serviços, respeitando o cronograma estabelecido e garantindo a plena execução das etapas e atividades programadas;
- d) Realizar, sem custo adicional, as adequações necessárias em caso de falhas, inconformidades ou desvios técnicos apontados pela CONTRATANTE, desde que formalmente notificada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação;
- e) Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos à sua equipe técnica e demais profissionais envolvidos na execução do curso, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- f) Observar e cumprir integralmente todas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à execução do objeto deste contrato;
- g) Manter o mais absoluto sigilo sobre informações institucionais, técnicas ou estratégicas da CONTRATANTE às quais tenha acesso durante ou em razão da execução do presente contrato, inclusive após o seu encerramento.

4.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, com antecedência razoável e de forma clara, todas as informações relevantes à realização dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada mediante portaria específica, atestando a conformidade dos serviços prestados;
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, falha ou descumprimento identificado durante a execução do contrato, concedendo prazo adequado para correção, quando cabível;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipulados neste contrato, desde que os serviços tenham sido prestados satisfatoriamente e devidamente atestados pela fiscalização competente;

e) Prestar os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao bom andamento da execução contratual, sempre que solicitado de forma justificada pela CONTRATADA;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, adotando, quando necessário, as providências legais e administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município de Novo Barreiro/RS, para o exercício financeiro de 2026:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

2101 09 272 0032 2066 – ATIVIDADES RPPS

2101 09 272 0032 2066 33903900000000 1802 – OUTR.SERVIC.TER

Saldo: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 14.635,44 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente à prestação de serviços de consultoria em investimentos e disponibilização de sistema online de gerenciamento de investimentos (SGI), para o RPPS de Novo Barreiro/RS, conforme detalhado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência que integram este contrato. referente à realização dos serviços, será realizado em.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais de R\$ 1.219,62 (um mil duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal referente a cada Etapa, atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

6.3. O pagamento será realizado preferencialmente por transferência bancária, para conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante da nota fiscal, ou, alternativamente, mediante boleto bancário emitido pela empresa.

6.4. Havendo inconsistências na nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios ou pendência de regularidade na execução contratual, o pagamento será suspenso até a completa regularização por parte da CONTRATADA, sendo o prazo reiniciado a partir da data de resolução das pendências.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Novo Barreiro/RS, contendo, obrigatoriamente, a identificação do Contrato nº/202., do Processo Licitatório nº 014/2026, e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, a fim de garantir a correta tramitação para empenho e pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com observância das retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

6.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções obrigatórias, nos termos da legislação aplicável, quando incidentes, observando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou demais obrigações legais não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

6.9. O pagamento poderá ser suspenso imediatamente caso a CONTRATADA descumpra cláusulas contratuais, especialmente quanto à execução do objeto ou à manutenção das condições de habilitação.

6.10. Havendo aplicação de penalidades pecuniárias à CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser compensado com quaisquer valores pendentes de pagamento, desde que haja saldo suficiente.

6.11. Caso a CONTRATADA seja optante do regime do Simples Nacional, deverá apresentar documento atualizado que comprove tal condição, sob pena de aplicação das retenções legais ordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A empresa contratada será convocada pelo Setor de Contratos da Administração Municipal para assinar o Termo de Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado dentro do prazo original e devidamente justificado pela CONTRATADA, mediante aceitação da CONTRATANTE. O não comparecimento injustificado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

8.2. Alternativamente, o Termo de Contrato poderá ser encaminhado à CONTRATADA para assinatura por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento (AR), hipótese em que o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura será contado a partir da data de comprovação do recebimento do documento.

8.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração será considerada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente conforme disposto no § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser revogado ou anulado, nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, por decisão administrativa fundamentada, assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprometam a manutenção das condições inicialmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a CONTRATANTE analisar e responder ao pleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento formal.

10.2. O decurso do prazo mencionado no item anterior não implica em aceitação tácita do pedido por parte da CONTRATANTE.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

10.3. O requerimento de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado e instruído com todos os documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento liminar.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido durante a vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

11.1. Os valores contratados são fixos e não sofrerão reajuste no prazo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o período de um ano, os valores poderão ser ajustados, com base no índice IPCA ou IGP-M, conforme o critério mais adequado, considerando a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caso haja atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a diferença correspondente, calculada com base na última variação disponível do índice, efetuando o pagamento da diferença assim que o índice definitivo for divulgado. A CONTRATADA deverá fornecer a memória de cálculo detalhada sempre que ocorrer o reajustamento.

11.4. Quando da aferição final, o índice definitivo será utilizado para o reajuste dos valores contratuais, independentemente de variações anteriores.

11.5. Caso o índice originalmente previsto para o reajuste seja extinto ou não aplicável, será adotado, em substituição, o índice que venha a ser determinado pela legislação vigente, ou, na ausência, as partes acordarão, por meio de termo aditivo, sobre o novo índice a ser utilizado.

11.6. Se não houver previsão legal para um novo índice, as partes poderão negociar e escolher um índice oficial substituto para o reajuste do valor remanescente, com formalização por meio de termo aditivo ao contrato.

11.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme as condições estabelecidas nesta cláusula.

11.8. Em conformidade com o § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, quando atendidas as condições do contrato, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, com as partes renunciando aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relativos aos riscos assumidos, exceto nos seguintes casos:

a) Alterações unilaterais determinadas pela Administração, conforme o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Aumento ou redução de tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato, causados por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

12.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, conforme disposto no art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, conforme estabelecido no Termo de Referência;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento pleno das exigências contratuais estabelecidas.

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as condições e exigências previstas no contrato.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Scharles Begnini, conforme designação constante em Portaria Municipal, na função de fiscal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituída por outro servidor formalmente designado.

13.2. A fiscalização deverá manter registros sistematizados de todas as ocorrências relevantes à execução contratual, especialmente no que se refere quanto ao cumprimento da carga horária, metodologia aplicada, materiais didáticos utilizados e adesão ao cronograma previamente pactuado.

13.3. Situações que excederem a competência do fiscal designado deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade competente da Administração, para que sejam adotadas as medidas cabíveis em tempo hábil.

13.4. O fiscal poderá solicitar o apoio técnico do setor jurídico, do controle interno ou de terceiros especializados, quando necessário, para subsidiar suas atividades de fiscalização, respeitadas as limitações legais.

13.5. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas deverão ser registradas formalmente pelo fiscal e comunicadas à autoridade superior, podendo resultar em advertências, correções, aplicação de penalidades ou outras providências previstas em lei.

13.6. A atuação do fiscal não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto, nem transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial decorrentes do contrato.

13.7. A CONTRATADA será obrigada a sanar, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização, no prazo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

14.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

15.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

17.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

17.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA:

18.1. A execução do fornecimento pela CONTRATADA deverá respeitar os prazos e o objeto deste contrato, bem como demais condições destinadas a atender as necessidades da Administração Municipal de Novo Barreiro/RS, obedecendo às especificações do Termo de Referência do edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área.

18.2. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.3. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de Portaria Municipal.

18.4. Em razão da natureza pontual do serviço e da curta duração do contrato, a Administração dispensa a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS, aos XX dias do mês de XX do ano de XXXX.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul